



DECRETO Nº 43, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

***DISPÕE SOBRE OS PONTOS FACULTATIVOS
ALUSIVOS AO DIA DO PROFESSOR E AO DIA DO
SERVIDOR PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE 2026,
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE BATALHA (PI), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Batalha, e tendo em vista o disposto no art. 183 da Lei Municipal nº 497, de 1º de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Batalha);

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, resguardada a contínua prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial os da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como o dever de motivação dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a definição antecipada dos pontos facultativos favorece o planejamento administrativo, a organização das escalas de trabalho e a programação operacional das secretarias municipais;

CONSIDERANDO que o dia 15 de outubro é dedicado à homenagem ao Professor, e a necessidade de compatibilizar essa homenagem com o calendário escolar da rede municipal de ensino, assegurado o cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias de efetivo trabalho escolar exigidos pelo art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação, quanto à conveniência pedagógica de manter as atividades letivas na quinta-feira (15/10) e fixar o ponto facultativo na sexta-feira subsequente (16/10), evitando a fragmentação da semana letiva;

CONSIDERANDO que o art. 183 da Lei Municipal nº 497/1999 estabelece que o Dia do Servidor Público será comemorado a 28 de outubro, sem prever dispensa obrigatória de expediente, cabendo ao Poder Executivo, por juízo de conveniência e oportunidade, fixar o respectivo ponto facultativo;

CONSIDERANDO que a concentração do ponto facultativo na sexta-feira evita a interrupção do expediente no meio da semana e proporciona economia de despesas de custeio, como energia elétrica, insumos e transporte;

CONSIDERANDO, por fim, o dever do Poder Público Municipal de assegurar o atendimento à população e o funcionamento ininterrupto dos serviços de natureza essencial;

DECRETA:



Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 16 de outubro de 2026 (sexta-feira), em homenagem ao Dia do Professor, exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

§ 1º No dia 15 de outubro de 2026 (quinta-feira) haverá expediente e atividades letivas normais em todas as unidades da rede municipal de ensino.

§ 2º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal manterão expediente regular nos dias 15 e 16 de outubro de 2026.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar que o ponto facultativo de que trata o *caput* não comprometa a carga horária mínima anual e os dias de efetivo trabalho escolar previstos no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996, promovendo, se necessário, a reposição das atividades letivas mediante ajuste do calendário escolar, com prévia comunicação às unidades escolares, aos profissionais da educação e às famílias dos alunos.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), data comemorativa fixada pelo art. 183 da Lei Municipal nº 497/1999, haverá expediente normal em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais e àqueles cuja interrupção possa causar prejuízo à população, tais como os de saúde, limpeza urbana e vigilância patrimonial, cabendo aos titulares dos respectivos órgãos e entidades a organização das escalas de plantão necessárias.

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades municipais adotarão as providências necessárias à ampla divulgação deste Decreto e, no que couber, à comunicação prévia aos contratados de serviços de execução contínua afetados pelos pontos facultativos, especialmente os de transporte escolar e de alimentação escolar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, em 13 de outubro de 2026.

JOSE LUIZ ALVES
MACHADO

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ ALVES MACHADO
Dados: 2026.10.13 20:15:18
-03'00'

JOSÉ LUIS ALVES MACHADO
Prefeito Municipal de Batalha – PI